



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 12/2022/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PROPADM).**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente e, em especial, à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 16/12/2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 17/03/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> MARCELA RALIN DE CARVALHO DEDA COSTA**, ao analisar o processo nº 47.865/2021-33;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração (PROPADM), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do Programa de Pós-Graduação em Administração (PROPADM) em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado PROPADM.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 63/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2022/CONEPE**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
(PROPADM)**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Regimento institui e disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PROPADM) da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Administração (PROPADM), da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração, em nível de Mestrado Acadêmico.

**Art. 3º** O PROPADM tem como objetivos:

- I. desenvolver pesquisas voltadas para a gestão organizacional, com ênfase no empreendedorismo, inovação e tecnologia da informação, estratégia e estudos organizacionais;
- II. formar pesquisadores e docentes qualificados para o exercício do magistério superior, bem como gestores, todos com competências acadêmicas voltadas à gestão de organizações públicas, privadas e sem fins lucrativos;
- III. promover intercâmbios com instituições nacionais e internacionais na busca de novos conteúdos e tecnologias que favoreçam o processo de ensino/aprendizagem, e,
- IV. criar um ambiente acadêmico adequado à análise crítica e busca de solução dos problemas de gestão das organizações, visando as transformações sócio econômicas compatíveis com as necessidades locais e regionais.

**Art. 4º** O PROPADM possui as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa:

I. Área de Concentração:

- a) Gestão Organizacional: As atividades de formação e pesquisa do PROPADM são norteadas pelas problemáticas emergidas da gestão das organizações. Portanto, objetiva-se desenvolver formação acadêmica e pesquisas que apoiem as ações das organizações e sociedade amparando atuações inovadoras, empreendedoras, tecnológicas e socio-culturais, a partir de interferências no contexto socio-economico-cultural, sempre considerando as características do cenário local e regional em que o Programa está inserido.

II. Linhas de pesquisa:

- a) Sociedade, Organizações e Empreendedorismo: Engloba estudos sobre a gestão das organizações com ênfase na gestão estratégica, ambiental e financeira; o processo de criação de novos negócios; a gestão em empresas familiares; o empreendedorismo e questões sustentáveis, sociais, culturais e de gênero; as estratégias organizacionais e as capacidades dinâmicas; redes de cooperação e os arranjos produtivos locais; os estudos voltados para a construção do conhecimento sobre as organizações a partir de abordagens e temáticas diversas.
- b) Inovação e Tecnologia: Engloba estudos voltados para a gestão da inovação em suas dimensões (política, econômica, social, tecnológica); efeitos da inovação nas organizações e no seu meio ambiente; melhoria contínua de processos organizacionais; adoção e uso da tecnologia da informação nas organizações e seus desdobramentos; geração do conhecimento e aplicação de tecnologias colaborativas, e novos modelos de negócios capazes de potencializar a capacidade inovadora das organizações.

**Art. 5º** O PROPADM responde ao Comitê de Ciências Sociais Aplicadas da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** O PROPADM possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

### **Seção I Do Colegiado**

**Art. 7º** O colegiado do PROPADM, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PROPADM;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 8º** A representação docente no colegiado do PROPADM será formada por todos os docentes permanentes do Programa.

**Art. 9º** A representação discente no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no PROPADM, para um mandato de um ano, permitida uma recondução, por um mesmo período, através de nova eleição.

**Art. 10.** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente representante, escolhido dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

**Art. 11.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

**§1º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

**§ 2º** O *quorum* para início das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 12.** São atribuições do colegiado do PROPADM, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do programa de Pós-Graduação em Administração;
- II. julgar e deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores atendendo as normas específicas do Programa e/ou padrões estabelecidos pela área a qual pertence o Programa;
- III. propor a alteração do regimento do programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, à COPGD para análise;
- IV. decidir sobre a criação e modificações nas Instruções Normativas do Mestrado Acadêmico em Administração, e,
- V. criar grupos de trabalho para execução de atividades específica e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.

**§1º** Os recursos às decisões do colegiado do programa deverão ser encaminhados ao Comitê de

Pós-Graduação da área de Ciências Sociais Aplicadas.

§2º As atas das reuniões do colegiado deverão ser publicadas no site do programa.

**Art. 13.** O colegiado terá as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Auto Avaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a auto avaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- III. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos;
- IV. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e Instrução normativa do programa;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§ 1º As comissões descritas nos itens I e IV serão permanentes, enquanto que as comissões descritas nos itens II, III, V e VI serão constituídas mediante demanda do Programa.

§ 2º As comissões internas terão um número mínimo de três membros, tendo um deles como presidente, escolhido pelos seus pares, para um mandato de um ano, podendo ser reeleito por igual período.

§ 3º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e IV deste artigo irão ocorrer com periodicidade de três meses. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas sob demanda.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 14.** A coordenação do PROPADM, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas do programa e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, e seguirá o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** A coordenação será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 15.** São atribuições do Coordenador do PROPADM, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa, e,
- II. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o colegiado.

**Parágrafo único.** As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **Seção III Da Secretaria**

**Art. 16.** A secretaria do PROPADM é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Art. 17.** São atribuições da secretaria aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

### **CAPITULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18.** Constituem categorias docentes do PROPADM:

- I. permanente;
- II. visitante, e,
- III. colaborador.

§ 1º O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

§ 2º Os docentes colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões e contribuir com as discussões no Colegiado sem direito a voto.

**Art. 19.** O pedido de credenciamento de docentes ao PROPADM se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento pelos interessados.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do programa deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O resultado final deverá ser publicado no site do programa apenas com os nomes dos docentes credenciados.

§3º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§4º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 20.** São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver trabalhos de pesquisa e de extensão;
- III. participar de comissões, bancas de seleção e bancas examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades acadêmicas e administrativas observando os dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa.

**Art. 21.** Para fins de permanência no programa, o docente permanente deverá cumprir, no período de dois anos, as seguintes condições:

- I. ser autor ou co-autor de trabalhos científicos publicados conforme normas estabelecidas por Instrução Normativa específica do Programa para credenciamento do corpo docente;
- II. ser coordenador ou pesquisador-membro da equipe de projeto de pesquisa cadastrado e aprovado com ou sem financiamento de agência pública ou privada, ou IES cujo caráter seja de pesquisa científica básica ou aplicada, nos últimos três anos;
- III. ter lecionado pelo menos uma disciplina em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos últimos três anos;
- IV. estar orientando discente(s) dos programas de pós-graduação em Administração da UFS, ou ter orientado e defendido, no mínimo uma dissertação nos últimos três anos;
- V. ter participado de comissões em Programas de Pós-Graduação nos últimos dois anos, e,
- VI. ter o currículo lattes atualizado e possuir identificador ORCID (registro numérico).

§ 1º A comissão de avaliação docente emitirá anualmente relatório das atividades de cada docente permanente para acompanhamento e avaliação.

§ 2º O docente descredenciado como permanente poderá tornar-se colaborador até concluir as orientações em andamento e não poderá ofertar vagas (novos orientandos) na seleção subsequente.

#### **CAPITULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 22.** O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em Administração para cursá-lo em sua totalidade, enquanto o discente especial é aquele matriculado no PROPADM para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Tanto os discentes regulares quanto os especiais do PROPADM deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em qualquer área do conhecimento.

**Art. 23.** A fim de promover a cooperação e integração da UFS com outras universidades, poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 24.** O acesso ao curso de mestrado em Administração se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e seguindo as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROPADM, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º Os discentes pertencentes a outros programas de Pós-graduação da UFS poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PROPADM, sem limite de créditos.

§4º Os discentes provenientes de programas de Pós-graduação externos à UFS poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PROPADM, até 8 (oito) créditos, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento de seu orientador, e aceite do docente que irá ministrar a disciplina no PROPADM.

**Art. 25.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROPADM, será de responsabilidade da comissão de bolsa, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

#### **CAPITULO V DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 26.** A duração do vínculo do discente regular do mestrado com o programa será de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo. Para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Art. 27.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 28.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

**Art. 29.** São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. ser habilitado pela comissão de avaliação docente para exercer a atividade de orientação;
- II. ter disponibilidade entre os docentes habilitados nas respectivas linhas de pesquisa, e,
- III. não possuir mais de três orientações.

**Art. 30.** A estrutura curricular do curso de Mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

**Art. 31.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 32.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 33.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. as disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de cinco anos contados da data do requerimento, e em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente;
- II. o aproveitamento de estudo se dará por meio da aceitação da correspondência mínima de 75% entre o estudo realizado e uma disciplina integrante da estrutura curricular do programa;
- III. os requerimentos deverão ser acompanhados pelos comprovantes dos estudos realizados, e,
- IV. as disciplinas aproveitadas serão cadastradas com código, nomenclatura, carga horária das disciplinas do programa e conceito, com a menção de que foram aproveitadas, não sendo atribuída frequência.

**Art. 34.** O discente regular poderá solicitar uma vez trancamento de vínculo durante o curso.

**§1º** No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

**§2º** A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

**§3º** É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 35.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. por solicitação pessoal, e,
- II. por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

**Art. 36.** As normas de elaboração do trabalho final serão definidas pelo colegiado mediante Instrução normativa específica.



**Art. 37.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§1º Após aprovação da banca pelo colegiado, dois exemplares provisórios da dissertação deverão ser entregues pelo discente na secretaria do programa, além do formato digital (arquivos DOC e PDF), com antecedência mínima de vinte dias da data da defesa.

§ 2º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca examinadora de dissertação poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de dez dias antes da defesa.

§3º É permitida a participação simultânea do orientador e coorientador (quando houver) durante a defesa, sendo que a banca será presidida pelo orientador, que terá o direito único a voto sobre a aprovação do candidato.

**Art. 38.** Cada orientador só pode ter, no máximo, três orientandos por turma.

**Art. 39.** Ao orientando é facultado o direito de solicitação de mudança de orientador, que deverá ser apresentada por escrito com a devida justificativa e analisada pelo colegiado.

**Art. 40.** Em caso de impedimento do orientador, quer seja temporário ou definitivo, será indicado pela coordenação um substituto, ouvido o colegiado.

**Art. 41.** A defesa e arguição da dissertação realizar-se-á em sessão pública, com duração de trinta minutos, para que o discente apresente sua dissertação, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos, ficando assegurado ao discente o direito de resposta dos questionamentos dos membros da banca. Após, cada membro da banca poderá arguir por até vinte minutos.

**Parágrafo único.** O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação pela maioria dos votos dos membros da banca avaliadora.

**Art. 42.** No caso de aprovação da defesa, o discente terá o prazo de até sessenta dias a partir da data da defesa para entregar uma cópia impressa da versão definitiva da dissertação, e um arquivo em PDF, na secretaria do programa com as correções indicadas pelos examinadores e com uma declaração do docente orientador atestando a revisão.

**Art. 43.** A conclusão de curso de mestrado do PROPADM, pelo discente regular se dará com a realização e aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 44.** Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre em Administração o discente deverá cumprir o número mínimo de créditos estabelecidos em Instrução Normativa específica que define a estrutura curricular do curso de mestrado, sendo constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas.

**Parágrafo único.** O grau conferido em razão da conclusão do curso de mestrado do PROPADM será o de Mestre em Administração.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022

---